



Ofício nº 042/CISVA/2020

Juara - MT, 22 dezembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1188/2020
Data: 22/12/2020 - Horário: 16:13
Administrativo

Excelentíssimo Senhor

Em atendimento a solicitação acerca do pedido efetuado mediante Ofício nº 438/GP/2020, encaminho cópia do Contrato nº 008/2019, bem como dos termos aditivos relacionados, sendo que o Segundo Termo Aditivo é último firmado para prestação dos serviços médicos de neurologia.

Esclareço que no ano de 2019, até o mês de agosto, estava em vigência o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016, com a empresa Clínica Neurológica Center Clínica Ltda-ME, tendo como prestador de serviços o Médico Neurologista Dr. José Nerval Marques, nas seguintes datas:

- 16.01.2019, 152 atendimentos;
- 08.02.2019, 174 atendimentos;
- 15.03.2019, 176 atendimentos;
- 12.04.2019, 155 atendimentos;
- 07.05.2019, 165 atendimentos;
- 07.06.2019, 160 atendimentos;
- 12.07.2019, 163 atendimentos;

Ver. Valdir Leandro Cavichioli - Presidente
Protocolo nº 571/2020 - 22/12/2020

Assunto: Ofício nº 042/CISVA/2020 - Em resposta ao Ofício nº 438/GP/2020 - Referente informações acerca da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Neurologia em atendimento ao CISVA.

Em outubro de 2019 foi firmado o Contrato nº 008/2019, com a empresa Policlínica Dr. Luiz Mansur Ltda, tendo como prestador de serviços o Médico Neurologista Dr. José Luiz Maeda Junior, estando em vigor até novembro do corrente ano, e prestando atendimento nas seguintes datas:

- 23.10.2019, 86 atendimentos;



- 31.10.2019, 109 atendimentos;
- 21.11.2019, 130 atendimentos;
- 11.12.2019, 118 atendimentos;
- 15.01.2020, 101 atendimentos;
- 11.02.2020, 110 atendimentos;
- 24.09.2020, 138 atendimentos;
- 27.10.2020, 109 atendimentos;
- 25.11.2020, 109 atendimentos.

Saliento que, durante os meses de março a agosto, devido a pandemia do Coronavírus, os atendimentos de neurologia foram realizados por vídeo chamada em livre demanda, onde o médico clínico de cada município entrava em contato com o Dr. Luiz Maeda a qual orientava o profissional em como proceder em cada caso.

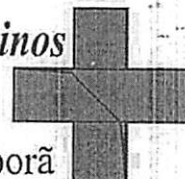
No tocante à quantidade de pessoas cadastradas na fila de espera para atendimento com Neurologista, esclareço que o CISVA não tem nenhuma relação de demanda, sendo que esta informação deve ser obtida em cada Município consorciado.

Por fim, informo que há previsão de abertura de licitação para realização de contratação da especialidade Médica de Neurologia para início de 2021.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos e na oportunidade reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gilcilayne Irene Lauro

Secretaria Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos-
CISVA



INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 008/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G. C/MF nº. 06.153.406/0001-90, com sede a Rua Venezuela, nº. 75 N, CEP: 78.575-000, Centro, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1003200 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 903.672.35-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a empresa: **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 40.187.825/0001-81, localizada à Avenida Republica da Argentina, 3323 - CEP: 80.610-260, no município de Curitiba/PR, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de Licitação, Pregão n. 006/2019 e as constantes neste Termo Contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento possui como objetivo a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurologia em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 006/2019/CISVA, e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

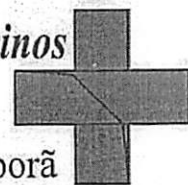
Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 01	Profissional Médico para Prestação de Serviços Especializados em Neurologia, para execução dos seguintes serviços: Até 70 (setenta) consultas mensais a serem realizadas junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de	06	Mês	12.000,00	72.000,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã



	Juara; • Até 30 (trinta) retornos mensais a serem realizados junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara; • Até 30 (trinta) mapeamentos/eletroencefalogramas mensais a serem realizados junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara.				
--	---	--	--	--	--

1.2. O valor unitário do lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato terá a validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços serão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, alocados no exercício financeiro do ano de 2019, conforme indicação abaixo:

0009 - 01.001.10.122.0001.2001.339039

MENSAL: R\$ 12.000,00

GLOBAL: R\$ 74.000,00

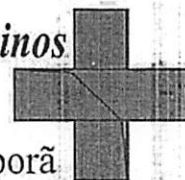
2.3. Para os exercícios financeiro posteriores, as despesas referentes a contratação do objeto desta licitação serão alocadas em dotações de mesma natureza.

2.4. A execução deste termo contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data do envio do relatório das atividades desempenhadas pela contratante, sendo que o mesmo deverá ser encaminhado no 1º dia útil subsequente à data base contratual da prestação do serviços, e da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora do contrato.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.



3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Como condição para liquidação dos valores pelos serviços prestados, as Unidades de Saúde deverão encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópia dos mapas de atendimentos, escalas de plantão e relações de cirurgias eletivas efetuadas no período, em até 3 (três) dias consecutivos da solicitação, via ofício, por parte do responsável pela fiscalização do contrato.

3.6. Será retido no município Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, alíquota de 5% (cinco por cento), ou outra equivalente, a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

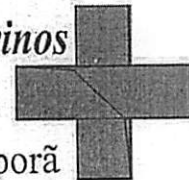
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com a solicitação do CISVA, subsidiariamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Juara/MT (sede do Cisva), estando sujeitos à conferência e aceite por servidor responsável das unidades de saúde do município de Juara/MT.

4.2. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega da escala dos profissionais pela empresa contratada, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento do serviço e suspensão, pagamentos devidos e demais sanções cabíveis.

4.3. Caberá aos servidores responsáveis pelas unidades de saúde do município de Juara, verificar as credenciais dos profissionais indicados para a prestação dos serviços pela empresa detentora do contrato, inclusive solicitando documentos dos profissionais para confirmação de sua habilitação para os serviços ora propostos.

4.4. Caberá aos servidores responsáveis pelas unidades de saúde do município de Juara, exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, inclusive com a retenção na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota ou outra alíquota diferenciada, caso à caso, determina em Lei..

5.3. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.4. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.5. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para desempenho das funções objeto deste Edital.

5.6. Em caso de substituição do profissional indicado pela empresa, deverá o contratado comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e horas) por escrito ao CISVA e à Secretaria Municipal de Saúde da Sede do Consórcio, e ainda, informar o profissional substituto no mesmo prazo supracitado, detentor de habilitação profissional compatível com o objeto da licitação, sob pena de inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

5.7. A empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar, do substituto a seguinte documentação:

- Diploma;
- Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;
- Declaração de Aceite Profissional;

5.8. Caso seja necessária a substituição de profissional, por licenças, gozo de férias, e etc., é de inteira responsabilidade da contratada em oferecer o profissional substituto em tempo hábil, sem prejuízo de interrupção dos serviços contratados;

5.9. A contratada deverá disponibilizar de profissionais devidamente habilitados para imediata execução dos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

6.2. Aplicar à detentora do contrato penalidade, quando for o caso..

6.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.



6.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

6.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.6. Fornecer, através da Secretaria Municipal de Saúde do município sede do CISVA, todas as condições necessárias para que a contratada efetue os serviços nas dependências do Hospital Municipal de Juara "Elidia Maschietto Santillo" e demais unidades de saúde do município de Juara, como equipamentos e insumos e equipe de apoio profissional.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

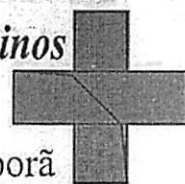
7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global do contrato;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da empresa, injustificada, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.3.5. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em



caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

7.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

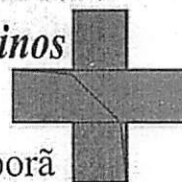
8.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço contratado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, notificará o fornecedor contratado para o lote, visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu contrato, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



8.8. Quando o preço contratado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou rescisão de seu contrato.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de rescisão, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de serviços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente propostos, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, rescindirá o contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento em contrato, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de contrato para o lote, poderá o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, proceder nova licitação para a fornecimento dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora do contrato manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 22.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato será rescindido, automaticamente, por decurso do prazo e por iniciativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, quando:

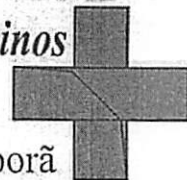
9.1.1. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste termo;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã



9.1.2. A contratada der causa a rescisão administrativa do contratado à critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, observada a legislação em vigor;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, com observância das disposições legais;

9.1.4. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratante não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.

9.2. A comunicação de rescisão contratual, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratante, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se rescindido a partir da última publicação.

9.3. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste termo, ou, a juízo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da contratada para rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente termo, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram este termo contratual, o edital de Pregão n. 006/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

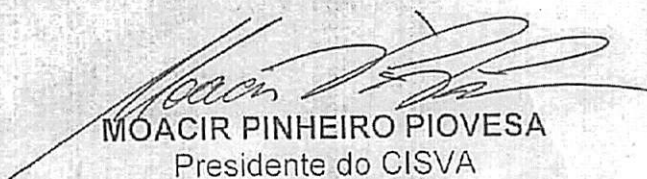


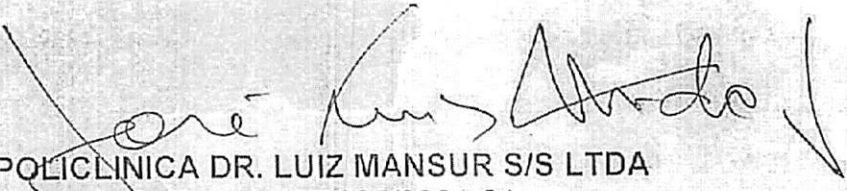
8.3. O Órgão Gerenciador do presente termo e a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.

8.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 23 de outubro 2019.


MOACIR PINHEIRO PIOVESA
Presidente do CISVA
CONTRATANTE


POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA
CNPJ: 40.187.825/0001-81
José Luiz Maida Junior - Representante Legal
CPF: 491.507.079-49 e RG: 1.672.504-8 SSP/PR
CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA.

Aos 23 dias do mês de Abril de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1003200 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 903.672.35-53, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 40.187.825/0001-81, localizada à Avenida Republica da Argentina, 3323 - CEP: 80.610-260, no município de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Maida Junior - Representante Legal, inscrito no CPF: 491.507.079/49 e RG: 1.672.504-8 SSP/PR, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 006/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurologia em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 23 de OUTUBRO de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, e seu valor global correspondentes a **06 (seis) meses** de prestação de serviços é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

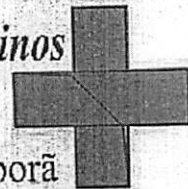
01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho/2020 = R\$ 72.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

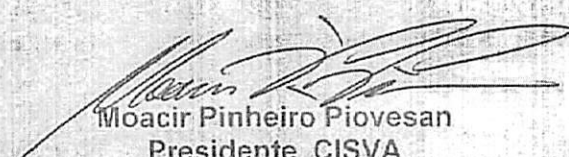
6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

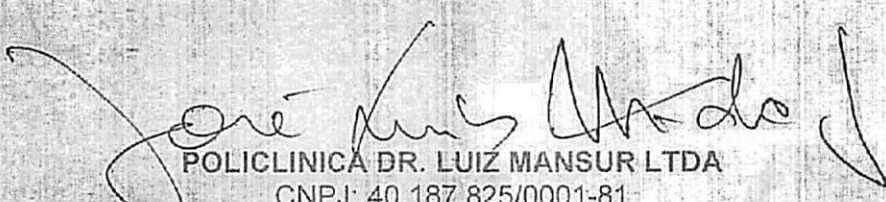
CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

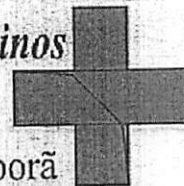
Juara /MT, em 23 de Abril de 2020.


Moacir Pinheiro Piovesan
Presidente CISVA
CONTRATANTE


POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA
CNPJ: 40.187.825/0001-81
José Luiz Maida Junior - Representante Legal
CPF: 491.507.079-49 e RG: 1.672.504-8 SSP/PR
CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



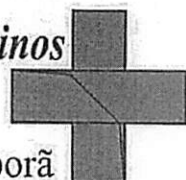
Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 01	Profissional Médico para Prestação de Serviços Especializados em Neurologia, para execução dos seguintes serviços: • Até 70 (setenta) consultas mensais a serem realizadas junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara; • Até 30 (trinta) retornos mensais a serem realizados junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara; • Até 30 (trinta) mapeamentos/eletroencefalogramas mensais a serem realizados junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara.	06	Mês	12.000,00	72.000,00

Maia



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA.

Aos 23 dias do mês de Outubro de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1003200 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 903.672.35-53, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 40.187.825/0001-81, localizada à Avenida Republica da Argentina, 3323 - CEP: 80.610-260, no município de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Maida Junior - Representante Legal, inscrito no CPF: 491.507.079/49 e RG: 1.672.504-8 SSP/PR, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão nº 006/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurologia em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 23 de **NOVEMBRO** de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, e seu valor global correspondentes a **01 (UM)** mes de prestação de serviços é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho/2020 = R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

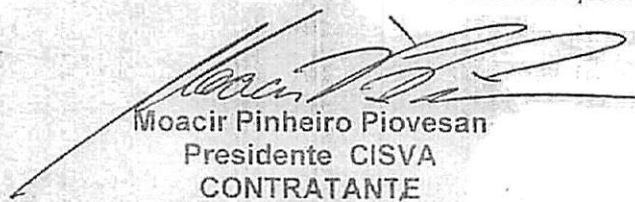
6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

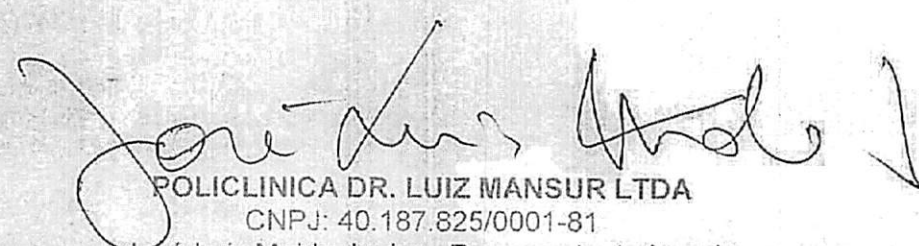
CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

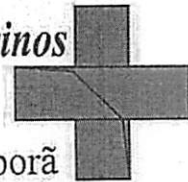
Juara /MT, em 23 de Outubro de 2020.


Moacir Pinheiro Piovesan
Presidente CISVA
CONTRATANTE


POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA
CNPJ: 40.187.825/0001-81
José Luiz Maida Junior - Representante Legal
CPF: 491.507.079-49 e RG: 1.672.504-8 SSP/PR
CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 01	Profissional Médico para Prestação de Serviços Especializados em Neurologia, para execução dos seguintes serviços: • Até 70 (setenta) consultas mensais a serem realizadas junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara; • Até 30 (trinta) retornos mensais a serem realizados junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara; • Até 30 (trinta) mapeamentos/eletroencefalogramas mensais a serem realizados junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara.	01	Mês	12.000,00	12.000,00